



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1782

Recife - Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.107/2025

Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Titular, Dra. Renata de Lima Landim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.109/2025

Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.110/2025

Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias do Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.111/2025

Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias da Dra. Irene Cardoso Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.112/2025

Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 64º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias da Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.113/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 64º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 23/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias da Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.114/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Humberto da Silva Graça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.115/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2025 a 10/10/2025, em razão das férias do Dr. Valdecy Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.116/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 13/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Valdecy Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.117/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Valdecy Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Criminal da Capital, no período de 02/10/2025 a 31/10/2025, em razão do afastamento do Dr. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.118/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 6ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, e a Dra. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.120/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/10/2025 a 10/10/2025, em razão das férias do Dr. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.121/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 06/10/2025 a 15/10/2025, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

II - Designar, ainda, o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 06/10/2025 a 10/10/2025, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.119/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 57º Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.122/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/10/2025 a 15/10/2025, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.123/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 22/10/2025 a 31/10/2025, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.124/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias da Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.125/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias da Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud.

II - Designar, ainda, o Dr. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.126/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 511847/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.885/2025, publicada no DOE de 01/09/2025, por meio da qual foi designado o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.127/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias da Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.128/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Mavíael de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.129/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Mavíael de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.130/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.131/2025
Recife, 18 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo nos cargos de 28º e de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias da Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.132/2025
Recife, 18 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, com atuação em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 02/10/2025, em razão do afastamento do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

atribuições junto à Escola Superior do Ministério Público a partir de 01 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 211/2025
Recife, 18 de setembro de 2025
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 513506/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 513501/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513394/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.1 e 2024.2), programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513377/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513381/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513393/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário

PORTARIA PGJ Nº 3.133/2025
Recife, 18 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0063.0018455/2025-50;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Nomear PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, para ocupar o cargo comissionado de Gerente Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DEMDP), símbolo FGMP-5, atribuindo-lhe a correspondente gratificação a partir de 01 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.134/2025
Recife, 18 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0063.0018455/2025-50;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - Designar a servidora GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS, Analista Ministerial - Psicologia (matrícula nº 187.864-6), para o exercício da função gratificada de Gerente Ministerial da Divisão de Desenvolvimento e Gestão por Competências, símbolo FGMP-3, atribuindo-lhe a correspondente gratificação.

II - Dispensar a supracitada servidora de sua lotação e

do Tribunal do Júri, no dia 15/09/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513396/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513422/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
Despacho: 1.Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513430/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 16/09/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513302/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13 e 14/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 513008/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos

cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 513318/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 17 a 26/11/2025, ciente as coordenações de circunscrição. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 513259/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513263/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 09/09/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513266/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513271/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513275/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513277/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513279/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513286/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513288/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513292/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513294/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13 e 14/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 513298/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13 e 14/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 513303/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513313/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 11/09/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513315/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513333/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13 e 14/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 513336/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513338/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513352/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513355/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513356/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511255/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513385/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade

Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 13/09/2025, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513411/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511853/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 03 a 22/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513372/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513383/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: ALLEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513368/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 19 e 20/02/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 513075/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10

dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 513066/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512865/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 512870/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512843/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de setembro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 212/2025
Recife, 18 de setembro de 2025
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0619.0018740/2025-20

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.255,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, para participar de Reunião Ordinária do Grupo de Combate à Violência nos Estádios (COPREVE), a se realizar em Brasília – DF, no dia 22/09/2025, com saída no dia 22 e retorno no dia 23/09/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0002761/2025-91
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0263.0018655/2025-89
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.080,88. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar da 146ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em Rio Branco - AC, nos dias 02 e 03/10/2025, com saída no dia 01 e retorno em 05/10/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0018729/2025-68
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, à Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para inspeção ministerial no presídio Regional de Salgueiro, a se realizar nessa localidade, no dia 04/09/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 161/2025.
Recife, 18 de setembro de 2025
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições22/09/2025IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições29/09/2025IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do CSMP em exercício

AVISO CSMP Nº 162/2025.
Recife, 18 de setembro de 2025
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições22/09/2025IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições29/09/2025IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do CSMP em exercício

AVISO CSMP Nº 163/2025.
Recife, 18 de setembro de 2025
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª

ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições22/09/2025IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições29/09/2025IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do CSMP em exercício

AVISO CSMP Nº 164/2025.
Recife, 18 de setembro de 2025
PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições22/09/2025IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições29/09/2025IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do CSMP em exercício

AVISO CSMP Nº 165/2025.
Recife, 18 de setembro de 2025
REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições22/09/2025IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Término das Inscrições 29/09/2025 IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do CSMP em exercício

AVISO CSMP Nº 166/2025.

Recife, 18 de setembro de 2025

PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 22/09/2025 IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 29/09/2025 IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do CSMP em exercício

AVISO CSMP Nº 167/2025

Recife, 18 de setembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 35ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 22 a 26 de setembro de 2025, conforme Aviso nº 155/2025-CSMP, publicado no DOE de 11/09/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 18 de setembro de 2025.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO SUBINST Nº 14/2025

Recife, 18 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 20/2025/CS, o qual encaminha para conhecimento e divulgação o Manual de Suporte à Implementação da Política de Saúde Mental do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o documento foi elaborado em conformidade com a Resolução CNMP nº 265, de 3 de julho de 2023, que instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público e que seu objetivo é oferecer suporte técnico e orientações práticas para a implementação dessa política nas diversas unidades e ramos da instituição;

CONSIDERANDO a solicitação do CNMP para ampla divulgação da iniciativa no âmbito desse Ministério Público;

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de modo a fomentar a efetiva implementação da política, o Manual de Suporte à Implementação da Política de Saúde Mental do Ministério Público (<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/Saude-Mental-v10-01jul.pdf>).

Renato da Silva Filho
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº 15/2025

Recife, 18 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução do CNMP nº 313, de 26 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a cessação dos motivos que ensejaram a edição da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020, a qual estabeleceu medidas emergenciais e temporárias de prevenção à disseminação do novo coronavírus no âmbito da atuação funcional dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a maioria dos dispositivos da Resolução CNMP 208/2020 foi expressamente revogada pelas Resoluções CNMP nº 233/2021, nº 239/2021 e nº 263/2023;

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco os termos da Resolução CNMP nº 313/2025 a qual revoga a Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020 (<https://drive.google.com/file/d/1azmyfk8EkKXXt7ki9WvUgSWxanwKjCqL/view?usp=sharing>).

Renato da Silva Filho
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 163/2025

Recife, 18 de setembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1138

Assunto: Solicitação de Informações nº 021/25

Data do Despacho: 17/09/25

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1140
Assunto: Correição Ordinária
Data do Despacho: 17/09/25
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1142
Assunto: Solicitação de Informações nº 045/25
Data do Despacho: 17/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1143
Assunto: Ofício CGMP nº 861/2025
Data do Despacho: 19/09/25
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1144
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 18/09/25
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1145
Assunto: Ofício CGMP nº 863/2025 - Solicitação CNMP
Data do Despacho: 18/09/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Inajá
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1146
Assunto: Ofício CGMP nº 838/2025 - Infância RES 204
Data do Despacho: 18/09/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Orocó
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1147
Assunto: Ofício CGMP nº 841/2025 - Infância RES 204
Data do Despacho: 18/09/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Pedra
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1148
Assunto: Ofício CGMP nº 834/2025 - Infância RES 204
Data do Despacho: 18/09/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itamaracá
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1149
Assunto: Ofício CGMP nº 830/2025 - Infância RES 204
Data do Despacho: 18/09/25
Interessado(a): Gabriela Tavares Almeida
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1150
Assunto: Ofício CGMP nº 864/2025 - Solicitação CNMP
Data do Despacho: 18/09/25
Interessado(a): Pâmela Guimarães Rocha
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1151

Assunto: Solicitação de Informações nº 014/2025
Data do Despacho: 18/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1152
Assunto: Ofício CGMP nº 823/2025 - Infância RES 204
Data do Despacho: 18/09/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1153
Assunto: Ofício CGMP nº 855/2025 - Infância RES 204
Data do Despacho: 18/09/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Vertentes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1154
Assunto: Ofício CGMP nº 850/2025 - Infância RES 204
Data do Despacho: 18/09/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Serrita
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Despacho:
Protocolo: (...)
Assunto: 4ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/09/25
Interessado(a): Pâmela Guimarães Rocha
Despacho: Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pela Promotora de Justiça PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.
Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da vitalicianda, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 21/2025/COI
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Ângelo Fabiano Farias Da Costa
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 68/2024/CIJE
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério do Público Comissão da Infância e Juventude e Educação
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Certidão

Data do Despacho: 15/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/09/25

Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2023 - 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 002/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02328.000.562/2025, FIRMADO PELAS PARTES INFRA-ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA .

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr. ANDRÉ JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 093.376.894-05, residente no Córrego do Guará, Engenho Castelo, Cabo de Santo Agostinho - PE, a seguir denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM celebrar, em comum acordo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, com força de título executivo extrajudicial, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, I, §6º da Lei Federal nº 7.347 de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas capazes de garantir a exploração de atividade comercial e prestação de serviço em logradouro do Município do Cabo de Santo Agostinho pelo comerciante ambulante.

Cláusula 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSADO obriga-se a adotar as seguintes providências:

I - A partir da assinatura do presente TERMO, comparecer à Superintendência de Controle Urbano, munido dos documentos listados no §2º, do art. 2º 3º, II, e art. 5º, e no inciso I, do §2º, do art. 15, art. 16, no art. 18, 141 e 222 da Lei 1.521/89, para expedição de Alvará de Autorização, com vistas a permitir a exploração de atividade comercial em logradouro;

II - Não utilizar outros meios para o exercício de sua atividade que não os especificados no Alvará de Autorização;

III - Permanecer na localização pretendida e informada no Alvará de Autorização, devendo comunicar ao Município qualquer intenção de mudança;

IV - Abster-se de realizar quaisquer ações listadas no art. 19 da

Lei 1.521/89, a fim de manter a higiene dos logradouros em que exerce seu comércio ambulante;

V - Tomar as cautelas necessárias, junto aos órgãos municipais, para o regular exercício de sua atividade comercial e a busca pela harmoniosa convivência com a sociedade e ordem urbana;

Cláusula 3ª - DO INADIMPLEMENTO

A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste instrumento implicará imediata aplicação de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de descumprimento das obrigações assumidas; multa essa que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o COMPROMITENTE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 6ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem as partes assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso, por si e seus eventuais sucessores.

Cabo de Santo Agostinho, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Promotora de Justiça
Compromitente

ANDRÉ JOSÉ DA SILVA
Compromissado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2023 - 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 002/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02328.000.562/2025, FIRMADO PELAS PARTES INFRA-ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA .

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Evânia Cíntian de Aguiar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pereira, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr. EDINALDO SEVERINO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 822.458.004-00, residente na Rua Quatro, n. 10, Bela Vista, Cabo de Santo Agostinho - PE, a seguir denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM celebrar, em comum acordo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, com força de título executivo extrajudicial, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, I, §6º da Lei Federal nº 7.347 de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas capazes de garantir a exploração de atividade comercial e prestação de serviço em logradouro do Município do Cabo de Santo Agostinho pelo comerciante ambulante.

Cláusula 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSADO obriga-se a adotar as seguintes providências:

I - A partir da assinatura do presente TERMO, comparecer à Superintendência de Controle Urbano, munido dos documentos listados no §2º, do art. 2º 3º, II, e art. 5º, e no inciso I, do §2º, do art. 15, art. 16, no art. 18, 141 e 222 da Lei 1.521/89, para expedição de Alvará de Autorização, com vistas a permitir a exploração de atividade comercial em logradouro;

II - Não utilizar outros meios para o exercício de sua atividade que não os especificados no Alvará de Autorização;

III - Permanecer na localização pretendida e informada no Alvará de Autorização, devendo comunicar ao Município qualquer intenção de mudança;

IV - Abster-se de realizar quaisquer ações listadas no art. 19 da Lei 1.521/89, a fim de manter a higiene dos logradouros em que exerce seu comércio ambulante;

V - Tomar as cautelas necessárias, junto aos órgãos municipais, para o regular exercício de sua atividade comercial e a busca pela harmoniosa convivência com a sociedade e ordem urbana;

Cláusula 3ª - DO INADIMPLEMENTO

A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste instrumento implicará imediata aplicação de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de descumprimento das obrigações assumidas; multa essa que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o COMPROMITENTE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 6ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem as partes assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso, por si e seus eventuais sucessores.

Cabo de Santo Agostinho, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Promotora de Justiça

Compromitente

EDINALDO SEVERINO DOS SANTOS

Compromissado

PORTARIA Nº 01630.000.020/2025

Recife, 16 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

Procedimento nº 01630.000.020/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01630.000.020/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 e incisos, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inc. IV da Lei 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e os dispositivos da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO as informações noticiadas neste Órgão Ministerial acerca da insuficiência de profissionais e de atendimentos ofertados na Casa Azul – Centro Especializado da Pessoa com Autismo do Município de Águas Belas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de saúde voltadas às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de forma a assegurar a efetividade dos direitos fundamentais à saúde, educação e inclusão social;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos da Notícia de Fato nº 01630.000.020/2025, instaurada a partir de demandas de mães de crianças com TEA, bem como os ofícios expedidos e respostas parciais encaminhadas pelo Município;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, autuado sob o nº 01630.000.020/2025, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a implementação de medidas destinadas à ampliação e adequação do quadro de profissionais da Casa Azul, assegurando o atendimento integral às crianças com Transtorno do Espectro Autista no Município de Águas Belas.

Para tanto, promove as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no DOE do MPPE e dê-se ciência à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco;

b) Diante da certidão supra, aguarde-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a remessa integral das informações requisitadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Águas Belas, 16 de setembro de 2025.

PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01634.000.018/2023
Recife, 18 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA
Procedimento nº 01634.000.018/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.018/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO que este membro só iniciou o exercício na Promotoria de Justiça de Aliança no dia 11.10.2025,

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Cumpram-se determinações indicadas na Portaria do Procedimento Preparatório;

2 - Comunicações de praxe;

Cumpra-se.

Aliança, 18 de setembro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01634.000.092/2024
Recife, 18 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA
Procedimento nº 01634.000.092/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.092/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Notifique-se o interessado, com cópia do Ofício GAB n.144-2025, para conhecimento e manifestação a respeito incluindo documentação comproatória de suas alegações, em até 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

2 - Comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Aliança, 18 de setembro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01711.000.201/2024
Recife, 18 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.201/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Órgão: Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande/PE

Área de Atuação: Saúde

Objeto: Acompanhar as melhorias estruturais e funcionais na Unidade Básica de Saúde da Boa Vista

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve a presente portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco; e,

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o Documento Protocolado registrado sob o nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01711.000.201 /2024 e o decurso do prazo para a sua conclusão;

Considerando as comunicações de irregularidades identificada na Unidade Básica de saúde, identificada por fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco;

Considerando que foram identificadas inconformidades relativas a inexistência de anotação de responsabilidade técnica do serviço de enfermagem;

Considerando que foram identificadas inconformidades relativas ou inadequação de documentos relacionados ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem;

Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar as melhorias estruturais e funcionais na Unidade Básica de Saúde Boa Vista, determinando se:

a) A instauração de procedimento administrativo, que deve ser instruído com toda a documentação já anexada nos autos do Documento Protocolado nº 01711.000.201/2024, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada deste Órgão Ministerial;

b) Que seja efetuado o registro da presente portaria, bem como do procedimento administrativo ora instaurado no sistema denominado "SIM";

c) Remeta-se cópia desta Portaria: c.1- ao Conselho Superior do Ministério Público; c.2- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde; c.3- à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial;

d) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de São José da Coroa Grande, com cópias para o coordenador(a) da Unidade Básica de Saúde Boa Vista, Informações e Plano de Ação sobre Irregularidades no Serviço de Enfermagem da UBS Boa Vista e possibilidade de comparecimento em Audiência de Conciliação;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 18 de setembro de 2025.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.013/2022
Recife, 15 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.013/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01734.000.013/2022
Origem: MPPI
Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.
Áreas de Atuação: Constitucional e Criminal.
Tema: Controle Externo da Atividade Policial.
Assunto: Acompanhamento e fiscalização de investigação.

Interessados: Sociedade e 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização da investigação da atividade de prostituição relatada nos autos da Notícia de Fato oriunda do Ministério Público do Piauí, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate de atos de receptação e falsificação de documentos e à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a sobrecarga de trabalho e a priorização às situações de urgência, aos prazos peremptórios, às prioridades constitucionais, à representação institucional, a presença em centenas de audiências judiciais, dezenas de sessões do Tribunal do Júri, atendimentos, dentre outros atos institucionais;

CONSIDERANDO o teor das informações recebidas do Ministério Público de Piauí, mediante declínio de atribuição de notícia de fato; RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar a investigação, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à prostituição e à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Atualize-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos – noticiante(s), noticiado(a)(s) e interessado(a)(s), inclusive telefones e e-mails;

(ii) Proceda-se a busca ativa nos documentos da Promotoria de Justiça, a fim de verificar se a decisão de declínio de atribuição veio acompanhada de documentos. Em caso positivo, faça-se a juntada, certificando-se; em caso negativo, certifique-se;

(iii) Requistem-se informações à 168ª Delegacia de Polícia Civil

– São José do Egito, PE, acerca da existência de Inquérito Policial instaurado para investigar condutas supostamente praticadas por Edgar Moura da Silva, José Humberto de Souza Silva e Sebastião Mateus da Silva derivada de autuação realizada pela Polícia Rodoviária Federal em 23 de maio de 2019, por volta das 15h00, na Rodovia BR 230, Km 305, do veículo Hilux, preta, QNA-2276-MG;

(iv) Caso não tenham sido recebidas as peças completas do Inquérito Policial originário e não tenha havido a instauração de Inquérito Policial, oficie-se:

a) à Polícia Rodoviária Federal, solicitando-se via digital da autuação de Edgar Moura da Silva, José Humberto de Souza Silva e Sebastião Mateus da Silva derivada de autuação realizada pela Polícia Rodoviária Federal em 23 de maio de 2019, por volta das 15h00, na Rodovia BR 230, Km 305, do veículo Hilux, preta, QNA-2276-MG;

b) à Polícia Federal, solicitando-se via digital do Inquérito Policial correspondente;

c) ao Ministério Público do Piauí, solicitando-se a complementação das peças, haja vista a impossibilidade de localização dos envolvidos por não estarem devidamente qualificados;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 15 de setembro de 2025.

Aurimilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.075/2020

Recife, 16 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.075/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01734.000.075/2020

Origem: Notícia de Fato

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Meio Ambiente e Infraestrutura Urbana.

Tema: Meio Ambiente Artificial.

Assunto: Saneamento.

Interessados: Sociedade.

Objeto: Acompanhamento e fiscalização da política pública de saneamento no Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174,

de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, o procedimento administrativo “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras do saneamento básico gera franco prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade e ofensa à integridade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, o qual deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas dispostas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a estabelecer as diretrizes nacionais para o saneamento básico, são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO inovações promovidas pela Lei nº 14.026, de 2020, especialmente o renovado art. 19, caput, incisos e §§, da Lei nº 11.445, de 2007, a exigir dos municípios a elaboração e o aperfeiçoamento contínuos dos planos municipais de saneamento;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(i) Requiritem-se ao Município de São José do Egito, PE, o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, das seguintes informações:

a) esclarecer as razões pelas quais o Plano Diretor do Município de São José do Egito, PE, deixou de ser atualizado, a tempo e modo, conforme determina o art. 40, § 3º, do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001);

b) relatar, circunstanciadamente, as providências adotadas pelo Município de São José do Egito, PE, para executar o saneamento básico em São José do Egito, PE;

c) enviar dados atualizados sobre a cobertura e a abrangência do saneamento básico em São José do Egito, PE, especificando-se minuciosamente a situação de cada bairro e quais requisitos normativos estão faltando para as respectivas regularizações;

d) disponibilizar o plano municipal de saneamento básico integrado ao plano diretor;

(ii) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito, PE;

(iii) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

(iv) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 16 de setembro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.047/2024

Recife, 18 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.047/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01789.000.047/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, com o fim de investigar o presente e,

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício "Acolhe Saúde Mental", acrescentando-se que, no prazo de 30 dias, informe a esta PJ as medidas adotadas;
2. Oficie-se ao noticiante (CRAS Santo Afonso), para que realize visita domiciliar à idosa e encaminhe relatório atualizado;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

São Bento do Una, 18 de agosto de 2025.

SILMAR LUIZ ESCARELI

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01877.001.300/2024

Recife, 18 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.001.300/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.001.300/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação sigilosa oriunda da Ouvidoria Institucional, noticiando supostas irregularidades no prédio da FACESP, consistentes em infiltrações, ocorrência de curto-circuito no sistema elétrico e descumprimento das obrigações de segurança junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Encaminhe-se o ofício já assinado ao Corpo de Bombeiros Militar.

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de setembro de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01882.000.328/2024
Recife, 18 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01882.000.328/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01882.000.328/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da

Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no artigo 1º, inciso I, e § 5º, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco); e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01882.000.328/2024, que versa sobre a possível situação de risco do adolescente de José Nicolas Sales da Silva e da criança Maria Laura Bernardo Silva mediante a informação da prisão da genitora e encaminhada para cumprir pena no Presídio de Buíque.
CONSIDERANDO que as crianças foram acolhidas provisoriamente na Casa de Acolhimento III, na cidade de Caruaru/PE, após a prisão da genitora;
CONSIDERANDO que, em 18 de junho de 2024, as crianças foram desabrigadas e entregues à avó materna, Rita Bernardo da Silva, residente no Sítio Serrote do Gado Bravo, Zona rural de São Bento do Una/PE;
CONSIDERANDO que a atribuição para acompanhar o caso foi declinada para esta Promotoria de Justiça de São Bento do Una, em virtude de a avó materna residir nesta comarca;
CONSIDERANDO a necessidade de verificar a situação atual das crianças e o cumprimento das medidas de proteção aplicadas;
Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1. Oficie-se ao Conselho Tutelar, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias:
a) a realização de visita à residência da sra. Rita Bernardo da Silva (avó materna dos menores), para verificar a atual situação do adolescente José Nicolas Sales da Silva e da criança Maria Laura Bernardo Silva.
b) apresente relatório atualizado, detalhando as condições em que menores se encontram, incluindo moradia, saúde, educação e bem-estar geral, relatório também deve indicar as medidas de acompanhamento adotadas desde a chegada das crianças à residência da avó.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Infancia e Juventude e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 18 de agosto de 2025.

SILMARR LUIZ ESCARELI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01979.000.723/2025
Recife, 16 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.723/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.723/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico n.º 26/2024- GEMAT elenca inúmeros pontos irregulares quanto ao funcionamento da Gerência de Nutrição como um todo e da merenda ofertada nas escolas do Município do Paulista, dentre eles a necessidade

de adequar o número de nutricionistas na Gerência de Nutrição, bem como implementar os Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), dentre outras providências cabíveis para a melhoria da qualidade nutricional, quantidade e qualidade da Alimentação Escolar na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 227 da CF/88, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Educação é um direito básico, sendo obrigação do Estado fornecer as condições mínimas e essenciais ao exercício de tal direito, sendo a merenda escolar um elemento indispensável, além dos materiais didáticos, uniforme e transporte escolar, entre outros, para viabilizar uma educação de qualidade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Poder Público de fornecer merenda aos estudantes, em observância ao princípio constitucional da dignidade humana, devendo dar prioridade às questões atinentes à educação, sendo inadmissível qualquer escusa para se eximir de tal responsabilidade;

CONSIDERANDO a iniciativa de planejamento estratégico do Ministério Público, no sentido de fortalecimento da política pública de alimentação escolar na rede municipal de ensino, com atividade de avaliação da qualidade nutricional da alimentação escolar fornecida, para fins de melhoria do serviço ofertado aos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas identificados;

CONSIDERANDO o objetivo de solucionar os fatos narrados através de atuação mais ampla e mais resolutive, com vistas à concretização da unidade institucional, em observância ao art. 3º, §4º da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis consistente na necessidade de adequar o número de nutricionistas na Gerência de Nutrição, bem como implementar os Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), dentre outras providências cabíveis para a melhoria da qualidade nutricional, quantidade e qualidade da Alimentação Escolar na Rede Municipal de Ensino de Paulista/PE, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação e à Procuradoria-Geral do Município de Paulista, enviando-lhes cópia integral dos autos para, no prazo de 20 (vinte) dias, informarem a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para adequar o número de nutricionistas na Gerência de Nutrição, bem como implementar os Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), bem como especificar quais as medidas em andamento para a melhoria da qualidade nutricional, quantidade e qualidade da Alimentação Escolar na Rede Municipal de Ensino de Paulista/PE, com documentação comprobatória do alegado;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 16 de setembro de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02012.000.611/2025

Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02012.000.611/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 02012.000.611/2025

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco Investigado: Município do Recife

Objeto: Criação de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) de natureza pública no Município do Recife/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e nos arts. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; 74, I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº 004/05, notadamente a de "

Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o dever inafastável da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, conforme o artigo 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) detalha as obrigações do Poder Público, determinando em seu artigo 37 o direito da pessoa idosa à moradia digna, inclusive em instituição pública quando verificada a inexistência de grupo familiar, situação de abandono ou carência de recursos financeiros, e que, na falta de condições da família em prover o sustento da pessoa idosa, impõe-se ao Poder Público esse provimento no âmbito da assistência social;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a garantia de prioridade absoluta à pessoa idosa, a qual compreende a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à sua proteção e a priorização do atendimento em seu seio familiar, sendo o acolhimento institucional medida de exceção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) organizam o acolhimento institucional como serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de caráter obrigatório para o ente público, e não como mera recomendação de atuação;

CONSIDERANDO que a Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) convergem ao estabelecer a responsabilidade dos entes federativos na criação de políticas públicas que garantam a autonomia, integração e participação efetiva da pessoa idosa na sociedade, incluindo o acolhimento institucional como uma modalidade de proteção social especial de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município do Recife, em seu artigo 141, determina que a assistência social é direito do cidadão, cabendo ao Município prestar assistência, entre outros, aos adolescentes, às crianças e aos idosos, o que torna a oferta de acolhimento institucional uma obrigação direta do poder público municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o artigo 145-C da Lei Orgânica Municipal impõe ao Poder Público a obrigação de assegurar o integral cumprimento das determinações contidas no Estatuto da Pessoa Idosa, mediante a criação de uma Política Municipal da Pessoa Idosa, o que torna a omissão na criação de uma ILPI pública uma afronta direta à própria legislação municipal;

CONSIDERANDO a manifesta omissão do Poder Público Municipal na criação e implantação de uma nova Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) de natureza pública, o que se comprova pela existência de uma longa lista de espera e configura grave violação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a documentação que instrui esta portaria, notadamente o Despacho SAS/SEAS/SUAS/GPEA/DPIE Nº 229/2025, atesta a manifesta insuficiência da rede de acolhimento municipal, que conta com apenas três casas de acolhimento temporário, todas operando em sua capacidade máxima, e a existência de uma lista de espera com 46 pessoas idosas aguardando por uma vaga;

CONSIDERANDO que tramitam nesta 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania diversos procedimentos em favor de pessoas idosas que podem vir a precisar de acolhimento institucional, as quais aguardariam indefinidamente por uma vaga na rede pública municipal, evidenciando a cronicidade e a gravidade da omissão estatal;

CONSIDERANDO que a mesma situação de represamento de demanda ocorre na 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, que acompanha, entre outros, os casos das pessoas idosas L.P.A. (processo nº 02014.000.949/2024), C.T.S. (processo nº 02014.001.132/2024), C.T.A. (processo nº 02014.001.116/2024), M.N.A.R. (processo nº 02014.001.076/2024), L.B.M. (processo nº 02014.001.165/2024), D.S. (processo nº 02014.001.656/2024), M.B.A.M.V. (processo nº 02014.000.161/2025), E.V.A. (processo nº 02014.000.868/2024), F.L.C. (processo nº 02014.000.372/2025), D.S.M.S. (processo nº 02014.001.558/2025), J.B.F. (processo nº 02014.000.571/2025), M.S.N. (processo nº 02014.000.876/2025), H.B.S. (processo nº 02014.001.050/2025), L.C.S. (processo nº 02014.001.169/2025), L.H.L. (processo nº 02014.000.944/2025), M.J.B. (processo nº 02014.001.402/2025), M.C.B.S. e J.R.S. (processo nº 02014.001.917/2024) e C.L.P. (processo nº 02014.000.404/2025), todos aguardando uma solução do Poder Público;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria tem se consolidado no sentido de que a intervenção do Poder Judiciário para determinar a implementação de políticas públicas essenciais não representa ofensa ao princípio da separação dos poderes, mas sim uma medida necessária para garantir a efetividade de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 154, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece em seu artigo 5º o dever de os membros do Parquet adotarem as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal para a pessoa idosa, especialmente quanto aos serviços, programas e projetos a ela destinados;

CONSIDERANDO que a existência de uma longa lista de espera para acolhimento institucional de pessoas idosas configura uma grave omissão do Poder Público Municipal, que falha em seu dever de garantir a proteção integral a esse grupo vulnerável, submetendo-o a condições de risco e desamparo que violam frontalmente a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a ausência de uma nova Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) de natureza pública no Município do Recife, com capacidade para atender à demanda existente, representa uma lacuna inaceitável na política de assistência social, forçando pessoas idosas em situação de vulnerabilidade a uma espera indefinida por um direito que lhes é legalmente assegurado;

CONSIDERANDO o acelerado processo de envelhecimento populacional, que acarreta o aumento da demanda por políticas públicas específicas e torna a omissão estatal na provisão de serviços essenciais uma violação de direitos que afeta um segmento crescente da sociedade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para atuar na defesa dos direitos das pessoas idosas, inclusive no manejo de instrumentos jurídicos para a proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis (art. 3º da Lei nº 7.853/89);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo se destina ao acompanhamento de fatos, instituições e políticas públicas, não possuindo caráter de investigação de ilícito específico, consoante o art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e o art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar, de forma continuada, a implantação e execução da Política Pública destinada à criação de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) de natureza pública no Município do Recife, a fim de sanar a grave omissão constatada.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, conforme os arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e os arts. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, cujo objeto é acompanhar a execução municipal da política pública de criação e implantação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de natureza pública, no Município do Recife. Para tanto, e após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), determina-se, desde logo:

1. Designe-se audiência, a ser realizada no dia 24/09/2025, às 10 horas. Expeça-se ofício à Secretária de Assistência Social e Combate à Fome do Recife/PE e à Chefe da Divisão de Acolhimento das Pessoas Idosas do Recife/PE, para comparecimento.

2. Encaminhar, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania e aos Conselhos de Direitos (Estadual e Municipal) da Pessoa Idosa, para ciência;

3. Realizar os demais registros necessários no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

4. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.789/2025

Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.789/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.789/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.M.D.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Hospital Albert Sabin, conforme ofício nº 02014.000.789/2025-0006.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de setembro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.824/2025**Recife, 17 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.824/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.824/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem

caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 22.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de setembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.840/2025**Recife, 17 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.840/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.840/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.M.B.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 54 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de setembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02052.000.078/2025

Recife, 18 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.078/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.078/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações apresentadas no Procedimento Preparatório tendo por objeto investigar possíveis irregularidades documentais na Hospital Vasco Lucena decorrente da ausência de Alvará de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco apontou situação irregular da estabelecimento, relatando que houve avanço no processo de Vistoria de Regularização sob protocolo nº241001025308, o qual já apresenta novo Laudo de Exigência decorrente de regularização executada em 19/08/25.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 10 (dez) dias concedido a Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife para manifestação sobre a existência de Alvará de Funcionamento, visto que o recebimento do ofício nº 02052.000.078/2025-0006 ocorreu no dia 1 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4ºCDC).

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação.

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de se seguir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com diligências, a fim de verificar a situação atual do Hospital Vasco Lucena e se permanecem as irregularidades apuradas no procedimento preparatório. Solicita-se ao cartório que:

1-comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

2-encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3-proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4-reitere-se à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife-SECON o encaminhamento de manifestação quanto ao ofício nº 02052.000.078/2025-0006.

Recife, 18 de setembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.073/2025

Recife, 18 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.073/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.073/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações apresentadas no Procedimento Preparatório tendo por objeto investigar possíveis irregularidades documentais na Hospital Mandacaru decorrente da ausência de Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária Válida e Auto de Vistoria do Corpo dos Bombeiros.

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no Ofício nº 102/2025/CNMPPE-CAT RMR-2ªSATEC, apontou situação regular da clínica perante o órgão.

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária do Recife no Despacho nº 252/2025 informou o licenciamento e monitoramento do estabelecimento perante o órgão.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 10(dez) dias concedido a Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife para informação sobre a existência de Alvará de Funcionamento, visto que o recebimento do ofício nº 02052.000.073/2025-0005 ocorreu no dia 1 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I, do CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de se seguir com diligências, a fim de verificar a situação atual do Hospital Mandacaru e se permanecem as irregularidades apuradas no procedimento preparatório. Solicita-se ao cartório que:

1-comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

2-encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3-proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4-reitere-se à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife-SECON o encaminhamento de manifestação quanto ao ofício nº 02052.000.073/2025-0005.

Recife, 18 de setembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.080/2025

Recife, 18 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.080/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.080/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações apresentadas no Procedimento Preparatório tendo por objeto investigar possíveis irregularidades documentais na Clínica e Diagnóstico de Casa Forte decorrente da ausência de Licença Sanitária.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária do Recife apontou situação irregular da clínica, relatando que teve seu processo de licenciamento sanitário indeferido, em decorrência da não apresentação de projeto completo da planta.

CONSIDERANDO que o despacho para o agendamento de audiência datado em 13/08/25 não foi cumprido porque o PP encontra-se vencido.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I, do CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de se seguir com diligências, a fim de verificar a situação atual da 02052.000.080/2025 e se permanecem as irregularidades apuradas no procedimento preparatório. Solicita-se ao cartório que:

1-comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

2-encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3-proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4-cumpra-se o despacho datado em 13/08/25 referente ao agendamento de audiência com Clínica e Diagnóstico Casa Forte e a Vigilância Sanitária do Recife

Recife, 18 de setembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

Inquérito Civil 02052.000.091/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações apresentadas no Procedimento Preparatório tendo por objeto investigar possíveis irregularidades documentais na Haplínica Mário Domingues decorrente da ausência de licença sanitária.

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária do Recife na inspeção do dia 10/09 /25 constatou que o estabelecimento possui tramitação de licenciamento sanitário desde 08/09/25, como também a informação de pendência na construção da plataforma de acessibilidade que encontra-se com previsão de término em 90 dias, foi verificada ainda a necessidade de substituição das lixeiras existentes no local pelo o qual foi emitido o Termo de Notificação nº160502, com o retorno da equipe marcado para 15 dias.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I, do CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de se seguir com diligências, a fim de verificar a situação atual da Haplínica Mário Domingues e se permanecem as irregularidades apuradas no procedimento preparatório. Solicita-se ao cartório que:

1-comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

2-encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3-proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4-aguarda-se a expiração do prazo 15 para dias para volta da equipe da Vigilância Sanitária, como também a conclusão da reforma informada com previsão de 90 dias, a fim de que sejam

PORTARIA Nº 02052.000.091/2025

Recife, 18 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.091/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tomadas as medidas necessárias.

Recife, 18 de setembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.661/2024
Recife, 18 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.661/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.661/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1394808 apurar suposta situação de vulnerabilidade de idoso

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se o último ofício, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de setembro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02194.000.071/2024
Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02194.000.071/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02194.000.071/2024

OBJETO: Investigar a ausência de estrutura física e humana da Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente de São Lourenço da Mata para o exercício das atribuições previstas em lei

INVESTIGADO: Município de São Lourenço da Mata

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal: "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), que prevê como diretriz: "Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...] VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: [...] g) a poluição e a degradação ambiental; h) a exposição da população a riscos de desastres; [...] XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de São Lourenço da Mata (Lei Municipal nº 2.753/2019), que dentre as suas diretrizes (art. 7º): "IV - Melhoria da qualidade do ambiente do município por meio da recuperação, proteção, conservação e preservação dos ambientes natural, construído e paisagístico;"

CONSIDERANDO que um dos eixos estruturadores previstos no Plano Diretor é " O Desenvolvimento da Gestão Local, entendido como o eixo de consolidação do Sistema de Planejamento e Gestão do Município com base no fortalecimento dos espaços e instrumentos democráticos de gestão participativa, no aprimoramento da articulação entre o governo e a sociedade e no aperfeiçoamento do setor público" (art. 9º, inciso I), o qual será implementado através de um conjunto integrado de políticas públicas, dentre as quais "De Desenvolvimento da Gestão Local: [...] c) Política de Desenvolvimento Institucional" (art. 10º, inciso I, alínea 'c');

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do referido plano: "Art. 2º. Constituem estratégias básicas da Política de Desenvolvimento Institucional: [...] V - melhoria da estrutura física e funcional das unidades setoriais, priorizando o processo de informatização e os ambientes de atendimento ao público.";

CONSIDERANDO os instrumentos de política urbana previstos no art. 64 do Plano Diretor: "I - Instrumentos de planejamento: [...] o) Planos Regionais ou locais. ";

CONSIDERANDO que o prazo para o Município efetivar a aplicação dos instrumentos de política urbana se encerrou em 20/11/2021 (Lei Municipal nº 2.753 /2019, art. 65);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.086/2024, que promoveu a Reforma Administrativa do Poder Executivo Municipal: "Art. 14º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Meio Ambiente - SMDETAMA é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições: [...] Parágrafo único. Integram a Secretaria Municipal a que se refere o caput as seguintes secretarias executivas: I - Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente, com as seguintes competências e atribuições: I - Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais; II - Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente; III - Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental; IV - Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades

desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes; V - Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente; VI - Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas; VII - Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania; VIII - Garantir a aplicação da Lei de Crime Ambiental no artigo que diz respeito ao uso de agrotóxicos e materiais pesados; IX - Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente; X - Atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Secretarias Municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador; XI - Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento; XII - Fiscalizar as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais; XIII - Programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques e espaços públicos; XIV - Coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado; XV - Manter e conservar as reservas florestais do Município; XVI - Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora; XVII - Executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes; XVIII - Administrar a exploração de parques, bosques, hortos e viveiros municipais; XIX - Propor a criação de conselhos para definir o Patrimônio ambiental do Município; XX - Possibilitar a participação do Conselho em operações de fiscalização ambiental e nas reuniões destinadas à elaboração dos programas da Secretaria; XXI - Assegurar que o Plano Diretor do Município definirá os limites de abastecimento de água e esgoto; XXII - Propor a elaboração de Lei no sentido de obrigar a fiscalização nas redes de manilhas de rua, a fim de evitar que as águas reservadas das residências sejam jogadas nas redes pluviais; XXIII - Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente; XXIV - Promover encontro de professores para implantar o questionamento sobre Educação Ambiental na Literatura Infanto-Juvenil; XXV - Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais; XXVI - Estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal; XXVII - Reprimir a pesca ilegal nos rios da região; XXVIII - Reprimir o comércio ilegal de animais silvestres e da flora; XXIX - Criar critérios e punição para desmatamento em função de loteamento e até mesmo para corte de árvores das estradas e residências; XXX - Fiscalizar o despejo de óleo e combustível, provenientes dos barcos, oferecendo orientação necessária e correta para os devidos reparos; XXXI - Promover treinamento nas escolas e comunidades, quanto à limpeza cisternas, cloração e filtração da água, a fim de garantir a qualidade da água; XXXII - Viabilizar o licenciamento e construção do aterro sanitário Municipal; XXXIII - Fiscalizar a caça nas áreas de preservação ambiental; XXXIV - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência; XXXV - Assessorar os demais órgãos, na área de competência; XXXVI - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria; XXXVII - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias; XXXVIII - Licenciamento ambiental XXXIX -

promover, implantar, fiscalizar e avaliar as Políticas Municipais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Proteção aos Animais e de Resíduos Sólidos; XL - Exercer a gestão ambiental no Município, na perspectiva da preservação e da recuperação do meio ambiente; XLI - presidir e coordenar as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente; XLII - gerir os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, observando as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no que for pertinente; XLIII - emitir pareceres ambientais e licenças ambientais, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação, funcionamento e/ou reformas de atividades ou empreendimentos degradadores e poluidores do meio ambiente e sobre a manutenção e erradicação de árvores, exigindo, quando for o caso, a apresentação de estudos ambientais, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais; XLIV - promover a integração do Governo Municipal no que se refere às ações do planejamento ambiental; XLV - articular e desenvolver ações integradas de proteção ao meio ambiente com entidades ambientais, governamentais e não governamentais; XLVI - realizar fiscalizações e auditorias ambientais, atuar e aplicar penalidades em caso de descumprimento da legislação ambiental, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais; XLVII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Prefeito."

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.105/2025, que "Altera a Lei Municipal nº 3.086/2024, cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências." e extingue a Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente: "Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de São Lourenço da Mata, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a seguinte estrutura organizacional: I – Gabinete do Secretário; II – Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente; III – Diretoria de Assistência Técnica, Comercialização e Produção Rural; IV – Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente. § 1º Integram a estrutura as seguintes divisões: a) Chefe da Divisão de Assistência Técnica; b) Chefe da Divisão de Comercialização; c) Chefe da Divisão de Produção Rural; d) Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental; e) Chefe da Divisão de Projetos Ambientais; f) Chefe da Divisão de Manejo de Recursos Naturais; g) Assessor de Gabinete I; h) Assessor de Gabinete II;"

CONSIDERANDO que a nova lei não indicou as atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a lei municipal apenas criou os cargos de chefia, não havendo previsão de cargos dos servidores "chefiados";

CONSIDERANDO os inúmeros procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça que indicam a ausência de estrutura física e de pessoal da Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a ausência de estrutura física e humana da Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente de São Lourenço da Mata para o exercício das atribuições previstas em lei.

Resolve, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio – CAO MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e ainda:

1. oficiar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para - considerando o disposto nas Leis Municipais nº 3.105/2025 e nº 3.086/2024 - encaminhar cópia da presente portaria, para ciência, e para requisitar, no prazo de 20 (vinte) dias, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contar do recebimento deste ofício, o que se segue:

a) informe as atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

b) informe quais as divisões integrantes da Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente;

c) informe a relação de fiscais e demais servidores lotados na Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente;

d) informe a estrutura física da Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente, em especial: quantidade de salas; quantidade de veículo; quantidade de decibélmeters; quantidade de celulares; sistemas informáticos disponíveis.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 17 de setembro de 2025.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

que Compete ao Município a criação do Conselho Tutelar, por meio de lei municipal, que disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do órgão, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais são assegurados direitos sociais, devendo constar da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (art. 134, do ECA);

A informação de que o órgão estava impedido de atuar devido a indisponibilidade do automóvel;

O decurso do prazo da NF instaurada sem que os fatos tenham sido esclarecidos devidamente;

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao CAO Infância e Juventude, ao CSMP e CGMP;

remeta-se cópia desta portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para fim de publicação no Diário Oficial;

PORTARIA Nº 02246.000.103/2025
Recife, 6 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.103/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02246.000.103/2025
02246.000.103/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO:

que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

Ribeirão, 06 de setembro de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 02443.000.091/2024
Recife, 31 de agosto de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 02443.000.091/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO

Vistos. ...

Procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização política pública de elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo no município de Caruaru/PE.

Despacho derradeiro, em 24.03.2025, buscando atualizar o contexto fático probatório, determinou-se “Oficie-se ao COMVIVA, CREAS/CEDRO, SDSH, COMDICA e CT, a fim de verificar a regularidade da política pública de elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo no município de Caruaru/PE (...)”, bem como, solicitando ao COMDICA “as atas de reunião do ano de 2024 até então, bem como o cronograma de atuação para atualização do plano até o final de 2025”. Ausente resposta da Gerência de Nutrição da Atenção Básica da SDSH CARUARU e do Creas Cedro/Caruaru apesar de reiteradas notificações.

CTCA I, II, III e IV, através do Ofício Conjunto nº 20/2025, em 26.05.2025, apresentou tabela com o poder-dever realizado pelos CTCA, divididos em eixos 1 a 4 (e seus subtópicos), bem como a situação em que se encontram, quais sejam: solucionado, solucionado parcialmente e não solucionado.

COMDICA, em 03.06.2025, acostando as atas de reunião dos meses outubro e novembro de 2024 e fevereiro de 2025. Com relação ao cronograma de atuação para atualização do plano até o final de 2025, conforme determinado no despacho retro,

informaram que “a comissão está deliberando para a possibilidade da contratação de uma assessoria para fins de sistematização dos planos e metas a serem traçados”.

COMVIVA, em 11.07.2025, apresentando análise do Plano Decenal de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, trazendo tabela dividida em eixos 1 a 4 (e seus subtópicos), bem como a situação em que se encontram, quais sejam: solucionado, solucionado parcialmente e não solucionado.

Considerando que o presente despacho determina diligências imprescindíveis para que o Ministério Público possa deliberar sobre qual medida adotar: eventual aditamento, execução do TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes, prorrogo o procedimento pelo prazo regulamentar de 1 (um) ano, nos termos do art. 11, Resolução 03/2019/CSMPPE.

Neste passo, buscando atualizar o contexto fático-probatório, e verificar se persistem as irregularidades verificadas no âmbito do serviço de transporte escolar fornecido pelo município de Riacho das Almas/PE, determino:

1) Reitere-se ofício ao CREAS/CEDRO e Gerência de Nutrição da Atenção Básica da SDDH/CARUARU, com cópia da Análise Técnica pela Pedagoga Ministerial 1ª PJDC, desta feita de forma pessoal, a fim de verificar a regularidade da política pública de elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo no município de Caruaru/PE, especialmente no que se refere “a descontinuidade das discussões nos anos de 2023 e 2024. Atualmente, há necessidade de avaliar o instrumento, prevendo os prazos finais para as atividades de avaliação e monitoramento e, mediante os resultados obtidos, sua reestruturação”, colhendo as impressões dos órgãos/equipamentos após a retomada das discussões e elencando as suas prioridades do meio aberto para o próximo decênio (eixos e metas), os pontos constantes no plano atual, que se encontram solucionados, parcialmente solucionados, não solucionados ou superados/prejudicados/obsoletos, dentre outras informações que reputar úteis. Prazo: 15 (quinze) dias;

Solicito resposta escrita no prazo de até cinco dias, com a advertência do disposto do art. 10 da Lei de Ação Civil Pública.

2) Solicito a análise do presente PAAI, especialmente documentos apresentados pelo CTCA I, II, III e IV, COMDICA e COMVIVA, a fim de verificar a regularidade da política pública de elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo no município de Caruaru/PE, pela pedagoga ministerial, bem como o saneamento das irregularidades noticiadas. Prazo: 20 (vinte) dias;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 31 de agosto de 2025.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça

EXTRATOS Nº extrato referente a semana de 15 a 18 de setembro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos Recife, 18 de setembro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 18 de setembro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 15 a 18 de setembro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 038/2025. Objeto: Fornecimento de 30 kits de RÁDIOS COMUNICADORES PORTÁTEIS (Tipo HT) para Assistência Militar e Policial Civil (AMPC) do MPPE. Contratada: DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA. CNPJ: 33.785.289/0001-50. Valor: O valor do contrato é de R\$ 35.696,70 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos), compreendendo as 30 (trinta) unidades. Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2025NE001263. Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura. Recife, 16 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 040/2025. Objeto: Prestação do serviço de execução de serviços eventuais de manutenção predial preventiva e corretiva para o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no que se refere à parte elétrica, hidrossanitária e serviços de reparos em obras civis nas SEDES DE PROMOTORIAS ou salas das promotorias dentro dos fóruns utilizadas pelo MPPE. Contratada: empresa JCPL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI. CNPJ: 17.522.986/0001-62. Valor: O valor do contrato é de R\$ 1.017.394,49 (um milhão, dezessete mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2025NE001189. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Recife, 16 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 027/2020. Objeto: Ajustamento de valores. Resultando no mesmo valor contratado no referido aditivo, no importe de R\$ R\$ 97.136,00 (noventa e sete mil, cento e trinta e seis reais). Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ: 12.039.966/0001-11. Recife, 16 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 039/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/09/2025, e reajuste. O valor mensal passará a ser de R\$46.620,75, perfazendo o valor global reajustado de R\$ 563.427,36, compreendendo os 12 (doze) meses. O reajuste é calculado com base no IPCA acumulado entre agosto de 2024 a julho de 2025 no percentual de 5,225220%. Contratada: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. Recife, 17 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CONVÊNIOS

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Termo de Convênio MP nº 019/2025. Conveniente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. CNPJ: 28.638.393/0001-82. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Recife, 16 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas nº 022/2025 firmado com a INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Objeto: Quitação do débito relativo às VERBAS RESCISÓRIAS - OUTUBRO/2024 decorrente de obrigações do Contrato MP no 29/2021, a título indenizatório, no valor total de R\$ 24.300,95 (vinte e quatro mil, trezentos reais e noventa e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Ação: 4368 - Sub- Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Nota de Empenho: 2025NE001278. Recife, 15 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Termo de Ajuste de Contas nº 023/2025 firmado com a INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Objeto: Quitação do débito relativo às VERBAS RESCISÓRIAS - DEZEMBRO/2024 decorrente de obrigações do Contrato MP no 29/2021, a título indenizatório, no valor total de R\$ 15.294,47 (quinze mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Ação: 4368 - Sub- Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Nota de Empenho: 2025NE001278. Recife, 15 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica MP nº 007/2025 firmado com a UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.022.597/0001-91. Objeto: Estabelecer as bases para futuras atuações conjuntas entre a Universidade de Pernambuco e o MPPE, permitindo ações que visem fomentar a educação, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e cultura. Vigência: Será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura. Recife, 15 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Termo de Rescisão ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA (ABIN). Objeto: Rescisão amigável do instrumento. Recife, 11 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE RESULTADOS PARA COOPERAÇÃO PERMANENTE

Acordo de Resultados para Cooperação Permanente e Continuada em Defesa da Bacia do Rio São Francisco firmado entre os Ministérios Públicos dos estados de Alagoas, Bahia, Distrito Federal e Territórios, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Objeto: Proteger o meio ambiente natural, cultural, do trabalho e construído da Bacia do Rio São Francisco e adotar medidas jurídicas para o enfrentamento e prevenção a crise hídrica e situações de escassez. Juazeiro-BA, 18 de agosto de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4006.2025.DEMLPA.PE.0038.MPPE
Recife, 18 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4006.2025.DEMLPA.PE.0038.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de MOBILIÁRIO DE AÇO (estantes simples e duplas, placas de sinalização e guarda volumes), destinados a equipar as novas instalações da Biblioteca da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco-ESMP, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I)

DATA DA ABERTURA: 03/10/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 03/10/2025, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 03/10/2025, às 09h10; Início da Disputa: 03/10/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 254.559,55 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 18 de setembro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 52/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Maraial (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 53/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Cachoeirinha (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 54/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Flores (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 55/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tuparetama (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 56/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Aliança (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, **para** o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 57/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Lajedo (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 58/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itaquitinga (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 59/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Buíque (Judicial: por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque; Extrajudicial: Promoção dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e Controle Externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 60/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itaíba (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 61/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Correntes (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 62/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 63/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Custódia (1ª Vara da Comarca de Custódia. Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 64/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Petrolândia (1ª Vara Judicial da Comarca de Petrolândia. Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, **para** o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 65/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Jupi (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 66/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Ibimirim (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 67/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 13/2025 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2.ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei etc.,

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça da 1.ª entrância, que se achando vago o cargo **3.º Promotor de Justiça de Araripina (Vara Criminal de Araripina)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1.º (primeiro) dia útil seguinte à (segunda) publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 4º do Art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO** nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (**17/09/2025**); Eu, **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 16/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata (Judicial-Vara Criminal; Extrajudicial-Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho (Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, extrajudicial no controle externo da atividade policial relacionado a temática de violência doméstica e familiar contra mulher.)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 1ª Vara Criminal (incluindo Júri) Curadorias Extrajudiciais: Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Cível de Palmares (3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude, CEJUSC, Juizado Especial Cível, Curadorias: Direitos da Infância e Juventude, Saúde e Educação)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezesete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de São Bento do Una (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezesete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Atribuições Judiciais: 1ª Vara Criminal, Curadorias Extrajudiciais: Soneração Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezesete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 22/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Sertânia (2ª Vara, Saúde, Educação, Idoso, Infância e Juventude, Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 23/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Ouricuri (Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2025 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher)** fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2025 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa dos Direitos Humanos com atuação nas Execuções Penais em todo Estado: Tutela coletiva extrajudicial e judicial dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, incluindo a tutela coletiva do direito à saúde, à educação, à nutrição e à alimentação adequada, à assistência social, à assistência material e demais direitos assegurados às pessoas privadas de liberdade pelos instrumentos internacionais, pela Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Execução Penal e demais instrumentos normativos; Promoção de procedimentos investigatórios, Inquérito Civil e Ação Civil Pública, nos termos da Lei nº 7.347/85, para tutela dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade; Promoção de procedimento administrativo para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e instituições relativas às pessoas privadas de liberdade e ao sistema prisional estadual; bem como apuração de fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis das pessoas privadas de liberdade.)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Cível de Olinda (2ª Vara Cível e 2º Vara da Família e Registro Civil)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Cível de Olinda (1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública, 1ª Vara de Família e registro civil e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Olinda)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **42º Promotor de Justiça Criminal da Capital (13ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **26º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2025 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2025 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru (Cível Regional de Caruaru)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

ANEXO DO AVISO nº 167/2025-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dr^a. Liliane da Fonseca Lima Rocha)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0015604/2025-37

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0340.0000456/2025-69

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dr^a. Liliane da Fonseca Lima Rocha)
1.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.684/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, José Leão Bezerra Leandro, Fábio Roberto Nascimento Leandro, José Leão Bezerra Leandro Júnior Objeto: apurar notícia de possível situação de violação de direitos a José Leão Bezerra Leandro, internado no Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.375/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Dagoberto Xavier de Assis Objeto: investigar a situação de negligência vivenciada pelo idoso Dagoberto Xavier de Assis
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.167/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, Bruno De Oliveira Sales Objeto: apurar notícia anônima de contratação de médicos sem aprovação em Seleção Pública Simplificada vigente, pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.371/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Fernando Antônio Nascimento de Souza Objeto: apurar notícia de falta de acessibilidade à praia da Travessa Layme, no Carmo, Olinda/PE
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.286/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano Objeto: investigar a construção irregular no "Campo do Dolado", localizado na Rua Tenente Coronel Joaquim Salvador, nº 50, Jardim Brasil V, Olinda/PE
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02053.003.362/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Catamaran Tours Empreendimentos Turísticos LTDA. Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Catamaran Tours Empreendimentos Turísticos Ltda.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.532/2024 — Notícia de Fato Interessado(s): IPHAN, Município de Olinda Objeto: apurar supostas irregularidades em uma obra de restauro no altar-mor da Igreja de Nossa Senhora de Guadalupe
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.614/2025 — Notícia de Fato Interessado(s): Vanessa Cavalcanti de Araújo, Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., EuroAtlantic Airways - Sucursal Brasil Objeto: apurar indícios de irregularidades em voos operados pelas empresas aéreas investigadas
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.218/2025 — Notícia de Fato Interessado(s): GRUPO ESTRELIANA em Recuperação Judicial Objeto: apurar fatos supostamente supervenientes relacionados ao processo de recuperação judicial do Grupo Estrelina
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.021/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): F. I. da S., Serviço Social do Hospital Dom Malan Objeto: apurar situação de possível negligência da adolescente F. I. da S.
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.193/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Panificadora Pão de Cristo Objeto: investigar supostas irregularidades higiênico sanitárias de funcionamento, em face da Panificadora Pão de Cristo
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.215/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Exu Objeto: investigar supostas irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura de Exu/PE
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.516/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Rinaldo Batista Soares, Secretária Municipal de Saúde de Moreno Objeto: Apurar possível omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Moreno, notadamente da Sra. Ladyodeyse Cunha da Silva Santiago, Secretária de Saúde, no fornecimento contínuo e adequado de fórmula nutricional
14.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.548/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): OH!Laria (Thays Alves Portugal Lima), Letícia Machado Vilhena Dias Objeto: apurar notícia de compra de produto online sem entrega

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.219/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Ipubi Objeto: Apurar supostas irregularidades na Unidade Mista de Saúde de Ipubi-PE
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.064/2024 — Procedimento Preparatório

	Interessado(s): Clínica Inovaterapia Objeto: Apurar suposta irregularidades na Clínica Inovaterapia
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.069/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Antonio Felipe Pinto Objeto: Apurar supostos descontos excessivos e indevidos em benefício previdenciário de pessoa idosa, decorrentes de empréstimos consignados e pessoais, com suspeita de juros abusivos
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.086/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Arcoverde Objeto: Apurar o descumprimento da legislação urbanística e a regularidade da obra de pavimentação da Rua Antônio de Moura Cavalcanti, com foco no problema de alagamento em um condomínio próximo à BR-232, em frente ao NOSSO ATACAREJO.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATÁ Procedimento nº 02748.000.165/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): FPG Indústria e Comércio de Utensílios Domésticos Eireli Objeto: Investigação criminal - suposta prática de crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90) e falta de recolhimento de ICMS no período de abril de 2017 a outubro de 2018
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02166.000.197/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Serra Talhada Objeto: Apurar supostas irregularidades na pavimentação da Rua Francisco de Souza Melo, bairro AABB, que resultaram em problemas de escoamento de água e alagamentos
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.406/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: apurar suposta negativa indevida, por parte da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, de cobertura para cirurgia de catarata na modalidade a laser, bem como dificuldades de acesso aos serviços da operadora em razão de deficiência nas digitais
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.028/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Aryanuegila Nascimento Cazuza, Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande, Luis Arsenio Velez Hernandez Objeto: apurar notícia anônima de que a médica Aryanuegila Nascimento Cazuza, CRM PE 29.915, estaria designando o Sr. Luis Arsenio Velez Hernandez, à época supostamente estudante de medicina, para atender em seu lugar no Hospital Municipal José Henrique de Lima e no PSF 9
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.126/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Camaragibe, Paula Karine Araújo Barbosa Cabral Objeto: apurar notícia anônima de que a servidora municipal Paula Araújo, cunhada do então vereador René Cabral e lotada na Controladoria Geral do Município (CGM), estaria sendo remunerada pela edilidade sem estar efetivamente trabalhando há 06 meses

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.602/2024 — Procedimento Preparatório

	Interessado(s): Antônio Francisco da Silva. Objeto: Apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada por pessoa com diagnóstico psiquiátrico, residente em Jataúba/PE.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.328/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Núcleo de Apoio à Saúde da Família da Regional VII Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social de pessoa com deficiência.
3.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.635/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Rafael Basilio Gonçalves de Moura, Secretaria de Educação de Pernambuco Objeto: Apurar suposta falta de livros didáticos na Escola de Aplicação do Recife FCAP/UPE.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.166/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Zuleide dos Anjos, Tatiana Paula da Silva Lima, Elisangela Correia da Silva, Aurineide Lima Cavalcanti, Milton Batista Júnior e Edinalva Santos Silva Objeto: Apurar suposta ausência de apoio pedagógico para alunos com deficiência na rede de ensino de Jaboatão dos Guararapes.
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01878.000.194/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Enjoy - JCL Ensino Profissionalizante Ltda, Monaliza Dias Martins; Jocelio Brasilino dos Santos Objeto: Apurar supostas práticas abusivas perpetradas pela Empresa Enjoy – JCL Ensino Profissionalizante Ltda.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.030/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Carpina; Sueli Alves do Rego Dantas. Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos por servidora do Município de Carpina.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.042/2021 — Inquérito Civil Interessados: Reginaldo José de Arruda, Elenildo da Silva Lira, Município de Sairé, Gildo Pontes Arruda, Roberto Carlos Ferreira da Silva, Valdete Bezerra da Silva Neves Objeto: apurar uso de bem público em obra particular e utilização de água de caminhão do "Projeto PAC" em construção particular.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.606/2023 — Inquérito Civil Interessados: Madano Construções e Incorporações Objeto: apurar supostas irregularidades urbanísticas em empreendimento, incluindo desconformidade com o plano diretor do município de Ipojuca.
3.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.082/2025 — Inquérito Civil Interessados: Policlínica Agamenon Magalhães, Secretaria de Saúde de Recife Objeto: apurar falta de fornecimento de alimentação a acompanhantes de pacientes idosos e com deficiência na Policlínica Agamenon Magalhães (PAM)

4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.001/2020 — Inquérito Civil Interessados: COMPESA Objeto: apurar suposta cobrança indevida de tarifa de esgoto em imóveis não atendidos pelo serviço no município de Itapetim.
5.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.369/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) e Consórcio de Municípios de Pernambuco (COMUPE) Objeto: apurar supostas irregularidades em pagamentos a funcionários e prestadores de serviço na AMUPE.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.062/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sandra Lúcia Freire Aragão e Município de Tacaimbó Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa na execução do Convênio Nº 023/2014, voltado à pavimentação de vias públicas.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.122/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de João Alfredo e Instituto de Administração e Tecnologia - ADM&TEC Objeto: apurar supostas irregularidades e fraude no Concurso Público Municipal de João Alfredo/PE, regido pelo Edital nº 01/2025.
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.838/2025 — Notícia de Fato Objeto: apurar descumprimento de ordem judicial proferida em uma ação que tramita na Justiça Federal.
9.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.470/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE - PROEDUC Objeto: apurar medidas administrativas adotadas pela SEE-PE para garantir a requalificação da EREFEM Senador Novaes Filho.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.119/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Itapetim Objeto: apurar suposta apropriação indevida de trecho de via pública.
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.488/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria de Lurdes da Silva Objeto: apurar possível situação de risco e vulnerabilidade social de pessoa idosa.
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.082/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE Objeto: apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 007/2023.
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.113/2024 — Inquérito Civil Interessados: Escola Municipal Dom Azeredo Coutinho Objeto: apurar supostas irregularidades na Escola Municipal Dom Azeredo Coutinho
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.455/2023 — Inquérito Civil Interessados: GRE Metropolitana Norte, Escola de Referência em Ensino Médio Professor Ernesto Silva, Objeto: apurar supostas irregularidades na Escola de Referência em Ensino Médio

	Professor Ernesto Silva.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.135/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: MOACIR LIMA XAVIER e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS-JG) Objeto: apurar supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde na Unidade de Saúde Nova Divinéia I e II.
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.030/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Vereadores de Salgueiro, Prefeitura de Salgueiro Objeto: apurar supostas irregularidades na nomeação de servidora para o Fundo de Previdência do Município de Salgueiro (FUNPRESSAL)
17.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.281/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Saúde Recife - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife e Polyanna Kelly Nunes Bezerra Objeto: apurar negativa de cobertura para inserção de Dispositivo Intrauterino Hormonal (DIU Hormonal)